Regulamento do Mercado das Trocas&Baldrocas

Nota Justificativa

Considerando que nos últimos anos têm surgido pelo país feiras/mercados com carácter informal, que visam a realização de trocas de artigos usados e de produção própria.

Considerando que a Associação Arte e Imagem de Seia, sendo parceira do Município de Seia, na realização da Artis, possui contactos privilegiados com eventuais interessados em participar neste mercado, uma vez que representa muitos dos artistas locais, que passam assim a poder beneficiar de um local e de uma calendarização fixa, onde podem expor e vender o seu material.

Considerando que o nome do mercado surge na tentativa de criar um espaço onde as pessoas possam vender/trocar as suas coisas usadas, antiguidades e quinquilharias, ou produtos de produção própria, revestindo-se como um evento informal, divertido e criativo, em que as pessoas participem.

Artigo1º Enquadramento

O Mercado das Trocas&Baldrocas, assumindo, no âmbito do Decreto-Lei nº 310/2002 de 18 de Dezembro, a vertente mista de divertimento e espectáculo públicos populares, pretende dinamizar esta zona da cidade, com reflexos positivos para o tecido social e comercial local e para a qualidade da oferta turística.

Artigo 2º Objecto e participantes

1.O mercado destina-se, exclusivamente, a "expositores" não profissionais que estejam interessados em comercializar objectos que

acumularam em casa ou do seu artesanato, bem como a pessoas das artes visuais, do espectáculo e da música que queiram actuar ou comercializar os seus trabalhos livremente.

- 2. A venda de produtos da terra pelos respectivos produtores nas condições exigidas pela lei.
- 3. Decorre do espírito do mercado que não é permitida a presença de comerciantes profissionais, incluindo vendedores ambulantes de comidas ou bebidas.

Artigo 4º Data e Local

- 1. O Mercado das Trocas&Baldrocas realiza-se no 1.º sábado de cada mês de Maio a Setembro na Rua Esplanada dos Combatentes da Grande Guerra, desde o edifício da Junta de Freguesia de Seia, até ao final da rua.
- 2. As actividades culturais, artísticas ou lúdicas podem eventualmente realizarse nos jardins ou passeios imediatamente contíguos sem prejuízo da normal circulação de peões, desde que obtida licença prévia da Comissão de Acompanhamento do mercado, que cuidará das autorizações da(s) tutela(s) quando se revelarem necessárias.
- 3. Caso exista interesse e as condições climatéricas o permitirem, poderá existir um alargamento do estabelecido no nº1 do presente artigo.

Artigo 5º Horário e Ocupação do Espaço

- 1. O mercado poderá funcionar entre as 10 e as 22 horas.
- 2. A ocupação dos espaços processase pela ordem de chegada dos expositores, e na fase experimental livre de quaisquer taxas.
- 3. A ocupação dos espaços pelos "expositores" ou a respectiva saída durante o período de funcionamento do Mercado não poderá fazer-se com prejuízo do seu bom funcionamento.
- 4. As pessoas que queiram praticar jogos tradicionais poderão desfrutar dos jardins adjacentes aos edifícios da

Junta de Freguesia e do Município, com respeito pela sua adequada utilização, de acordo com as regras que venham a ser afixadas no local ou indicadas por monitor do Mercado.

Artigo 6º Expositor

O "expositor" fica obrigado ao preenchimento, no local, de uma ficha de identificação individual, que será distribuída e recebida pelo representante da Comissão de Acompanhamento do Mercado.

Artigo 7º Autorização

A Comissão de Acompanhamento do Mercado disponibilizará aos "expositores", no local, cartões de identificação, válidos apenas por um dia, que deverão, obrigatoriamente, ser exibidos de forma clara e visível, no decurso do mercado.

Artigo 8º Área a Ocupar

Cada "expositor" poderá montar a sua "banca", com uma área não superior a $3m^2$, mas com respeito pela necessidade de não danificar o pavimento (que deverá ser devidamente protegido), relvados ou plantas, não podendo ser utilizados produtos eventualmente nocivos da pedra ou das plantas da praça e jardins.

Artigo 10º Acesso Restrito

Não é permitido o acesso de viaturas à plataforma do mercado, nem fora dos locais e vias Públicas adequadas ao seu trânsito e estacionamento;

Artigo 11º Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento do Mercado será integrada por um elemento da Câmara Municipal de Seia, um elemento da Junta de Freguesia de Seia e um elemento da Associação Arte e Imagem de Seia.

Artigo 12º Limpeza

O "expositor" deverá manter o seu espaço limpo e, no encerramento da sua "banca", promover a remoção de lixo e a limpeza da parte do recinto que ocupou no mercado, evitando a necessidade de actuação dos serviços de limpeza durante o fim-de-semana, sendo responsável por qualquer dano que causar no recinto, jardins e espaços envolventes.

Artigo 13º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação nos termos legais.